



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

**PARECER Nº** 035/2017/CE  
**PROCESSO Nº** 00190.100855/2017-04 (SECI Nº 00096.003555/2017-48)  
**INTERESSADO:** [REDACTED]  
**ASSUNTO:** PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA. ADVOCACIA.

Prezados (as) Membros da Comissão de Ética,

### I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Pedido de Autorização para o exercício de atividade privada em atuação de servidor como advogado, protocolado em 01/09/2017 no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses – SeCI sob o número 00096.003555/2017-48 pelo Auditor Federal de Finanças e Controle [REDACTED], lotado na Controladoria Regional da União no Estado do [REDACTED].

2. Na solicitação, apresentada na forma do art. 2º, inciso II, da Portaria Interministerial n.º 333/2013, o requerente indicou as seguintes respostas no formulário disponibilizado:

**1 - Sua dúvida tem relação com qual (quais) das situações que podem configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, descritas no art. 5º da Lei nº 12.813/2013:**

NÃO SEI IDENTIFICAR.

**2- Descreva a atividade que você pretende exercer fora da administração pública ou a situação que suscita sua dúvida:**

Exercício da atividade de advocacia, como autônomo ou sociedade unipessoal, basicamente consultoria e assessoria, em questões relacionadas ao direito privado nos ramos do direito imobiliário, contratual, sucessões, corporativo, empresarial; observado o disposto no inciso I, do art. 30, da Lei 8906/1994, qual seja, em síntese: impedimento do exercício da advocacia aos servidores públicos em relação à Fazenda Pública que os remunera ou que estejam vinculados. Observada a compatibilidade de horário com a minha atividade regular.

**3 - Você estaria vinculado a outra pessoa, empresa, associação ou organização durante o exercício dessa atividade ou enquanto perdurar essa situação? Se sim, indique o CPF ou CNPJ da pessoa, o tipo de vínculo e demais informações sobre essa pessoa que considera importantes.**

Não

**4 - Essa pessoa física ou jurídica mantém algum vínculo com o órgão ou entidade em que você trabalha? Se sim, descreva-o.**

Não

**5 - Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego público?**

Aquelas constantes na Portaria SEDAP nº 1.067/1988, editada pela Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, nos termos seguintes: “Atividades de nível superior de complexidade e responsabilidade elevados compreendendo supervisão, coordenação, direção e execução de trabalhos especializados sobre gestão orçamentária, financeira e patrimonial, análise contábil, auditoria contábil e de programas; assessoramento especializado em todos os níveis funcionais do Sistema de Controle Interno; orientação e supervisão auxiliares; análise, pesquisa e perícia de atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial; interpretação da legislação econômico-fiscal, financeira, de pessoal e trabalhista; supervisão, coordenação e execução de trabalhos referentes à programação financeira anual e plurianual da União, e ao acompanhamento e avaliação dos recursos alcançados pelos gestores públicos; modernização e informatização da administração financeira do Governo Federal.”

**6 - Quais atividades você exerce efetivamente em sua atual lotação?**

Fomentar o controle social junto a sociedade mediante a realização de ações, normalmente palestras, debates e oficinas instrucionais, junto aos órgãos e entidades da administração pública municipal e estadual, aos observatórios sociais, bem como aos conselhos sociais de educação, saúde e assistência social; tratando de temas relacionados à promoção da transparência, ao acesso à informação, ao fomento da integridade do setor público e privado e ao desenvolvimento do controle social.

**7 - Você lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas no exercício de seu cargo ou emprego público? Se sim, descreva-as.**

Não

**8 - No desempenho de sua função pública você exerce poder decisório (de forma individual ou enquanto membro de colegiado) capaz de interferir (positiva ou negativamente) nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar em âmbito privado? Se sim, descreva essa possível interferência.**

Não

**9 - Descreva como a situação que suscita sua dúvida ou a atividade que você pretende exercer poderia gerar um conflito entre seus interesses privados e o exercício de sua função pública.**

De fato, não identifiquei conflito de interesses. Consulto em observância ao princípio da prudência e da prevenção no sentido de deixar a Administração ciente de um possível exercício de outra atividade (explicitada no item 2 desta consulta); muito mais para evitar uma situação que possa gerar potencial dúvida em relação à conduta profissional deste servidor.

**10 - A partir das informações prestadas, você gostaria de receber:**

Uma autorização expressa para exercer a atividade privada que você pretende desenvolver.

3. O requerente declarou que não está em exercício fora do órgão / entidade de origem e que não ocupa cargo em comissão (DAS ou equivalente).

4. Os elementos apresentados oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse envolvendo o caso em tela, atendendo aos requisitos de admissibilidade contidos no art. 3º da Portaria Interministerial nº 333/2013, quais sejam: (i) a identificação do interessado, (ii) referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e (iii) a descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

5. Considerando que o caso envolve Pedido de Autorização relacionado a possível existência de conflito de interesses, mais especificamente, à atuação advocatícia, há necessidade de avaliação conforme o disposto na Lei 12.813/2.013 e demais regulamentos.

6. A partir das declarações do servidor preliminarmente expostas, considerando as áreas de atuação descritas, verifica-se que a atuação pretendida não terá relação com as atribuições do cargo, nem com o papel institucional deste órgão, a despeito de possivelmente guardar relação direta com a Administração Pública / Poder Público, a saber, com o Poder Judiciário (nos casos envolvendo processos litigiosos judiciais). Dito isso, a princípio não se vislumbra confronto entre interesses públicos e privados, se considerado o disposto no inciso I do art. 3º, da Lei 12.813/2.013, visto que, respeitados os termos da declaração apresentada, não se está a cogitar intersecção com as atividades públicas institucionais desta Controladoria-Geral, nem com o cargo ocupado pelo requerente. Observa-se assim que a questão, a partir do disposto no presente parágrafo, diz respeito à esfera privada do requerente, a ser por ele avaliada e administrada.

7. Deve-se, todavia, e a despeito das enfáticas considerações arroladas pelo servidor na pergunta 9 supra, atentar para as disposições da Lei 12.813/2.013, no que diz respeito à vedação de atuação em casos de conflito de interesses, bem como vedação da utilização de informação privilegiada em qualquer atuação; e da Lei 8.112/1.990, quando trata sobre o dever dos servidores de guardar sigilo sobre assunto da repartição (artigo 116), quando trata da proibição de revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo (art. 132, inciso IX), e quando se refere à proibição de atuação como gerente ou administrador de sociedade privada (art. 117, inciso IX). Destaquem-se, no rol listado, os deveres de guardar sigilo e não revelar segredo.

8. Registre-se, ainda com relação à Lei 12.813/2.013, o inciso II do artigo 5º, segundo o qual configura conflito de interesses “exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção

de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe”.

9. A Lei nº 8.906/1994 também trata da seguinte restrição, já adiantada pelo requerente:

Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:

I - os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;

10. De volta à Lei nº 8.112/1.990, o estatuto do servidor público civil federal dispõe:

Art. 117. Ao servidor é proibido:

[...]

XI – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

11. Conclui-se dos normativos acima quanto à possibilidade de o servidor atuar como advogado desde que não atue contra a Fazenda Pública e, tampouco, junto a “repartições públicas”.

12. Ademais, e apesar de já em parte afirmado pelo requerente, menciono o dever de observar o artigo 3º da Portaria CGU nº 651/2.016, a seguir transcrito:

O exercício da atividade de que trata o art. 2º não poderá, ainda:

I – comprometer o desempenho das atividades de seu cargo efetivo da Carreira de Finanças e Controle; e

II – ocorrer em horário incompatível com as atividades desempenhadas na CGU.

Parágrafo único. O desempenho funcional e a compatibilidade de horários entre a atividade do cargo da Carreira de Finanças e Controle e a atividade pretendida, pública ou privada, serão avaliados e acompanhados pela chefia imediata do servidor, mediante instrumentos institucionais de controle.

13. **Outro importante registro faço no sentido de que o presente parecer se dá em sede de análise preliminar a partir das informações prestadas pelo requerente, tendo em vista a função consultiva e preventiva da Comissão de Ética da CGU. Situações divergentes das informadas e que possam caracterizar eventuais infrações à Lei nº 12.813/2.013, com seus respectivos fatos probatórios, estão sujeitos à devida apuração disciplinar pela área competente.**

### III. CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, nos termos do inciso V do artigo 8º da Lei 12.813/2.013, regulamentado pela Portaria MP/CGU 333, em especial no §3º do artigo 6º, combinado com o disposto na Portaria CGU 2.120/2.013, e conforme a Portaria nº 651/2.016, opina-se pelo afastamento do potencial conflito de interesses, observados os termos do Pedido de Autorização solicitado bem como os registros dos itens 7 a 13 supra, a fim de prevenir situação que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

15. Haja vista o interesse deste colegiado em prover aos servidores a melhor orientação, sugere-se que ao registro da decisão no SeCI seja anexado o presente Parecer, bem como seja esclarecido ao titular da Superintendência da Regional no Estado do [REDACTED] que o presente Parecer e sua consequente deliberação não excluem de sua alçada hierárquica as responsabilidades e competências relativas ao acompanhamento de jornada de trabalho e desempenho funcional do requerente.

16. É o parecer.

17. À Comissão de Ética para apreciação e deliberação.

**ROBERTA NOGUEIRA RECHIA**

Membro, Relatora

### EXTRATO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a Comissão de Ética deliberou sobre o processo acima em reunião ocorrida nesta data, aprovando por unanimidade o respectivo Parecer. Tal decisão, cujo resumo a seguir será publicado na página da Comissão na IntraCGU, configura autorização para o exercício da atividade privada pretendida, nos termos do §3º do art. 6º da Portaria MP/CGU 333/2013.

*Trata-se de processo instaurado por servidor (a) com Pedido de Autorização para o exercício de atividades de advocacia. Em princípio, a relatora entendeu que os elementos apresentados pelo (a) servidor (a) oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse, conforme requisitos do art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333/2013. Adiante, à luz das informações prestadas, concluiu-se pelo afastamento do potencial conflito de interesses. Todavia, pontuou-se, “como aplicável a todos os servidores públicos federais”, diversas disposições da Lei 12.813/2.013, da Lei 8.112/1.990 e da Lei nº 8.906/1.994. Proposta a manifestação pela inexistência de potencial conflito de interesses, com a observância das cautelas descritas, a Comissão decidiu por unanimidade acatar o parecer da relatora.*

## CYRO RODRIGUES DE OLIVEIRA DORNELAS

Secretário-Executivo da Comissão de Ética



Documento assinado eletronicamente por **CYRO RODRIGUES DE OLIVEIRA DORNELAS**, **Secretário-Executivo da Comissão de Ética**, em 29/09/2017, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 0466943 e o código CRC F3EDD47A

Referência: Processo nº 00190.100855/2017-04

SEI nº 0466943